



MENSAGEM Nº 020/2022

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Senhor Presidente,

Demais Membros desta Augusta Casa,

Usamos do presente para encaminhar para apreciação e deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo possa conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio, aos catadores de materiais recicláveis neste Município.

Foi sancionada a Lei Municipal nº 781, de maio de 2021, com prazo de vigência encerrado, que tratava do objeto ora contido neste projeto de lei, qual seja, concessão de incentivo, na forma de bolsa auxílio, e teriam como beneficiários os catadores de materiais recicláveis filiados. Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Altaneira-ACAMRA, o que relatamos de forma resumida.

Ocorre que é de fundamental importância a continuação da concessão do benefício à título de bolsa em favor dos catadores, com a mesma finalidade da lei municipal que tratava o mesmo assunto.

Ainda reiteramos que o incentivo de que trata este projeto objetiva estimular a atividade do catador de reciclável dentro dos moldes estabelecidos pelo Projeto da Coleta Seletiva, erradicando assim a separação no Lixão e conscientizando a população da necessidade e importância da reciclagem.

Sendo assim, certos da compreensão e aprovação da proposição apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos seja o mesmo analisado em regime de Urgência.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 07 de junho de 2022.

Respeitosamente,


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 103/2022

Data: 07 / 06 / 2022


Servido Responsável



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

07 DE JUNHO DE 2022.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 108/2022

Data: 07 / 06 / 2022


Servido Responsável

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER INCENTIVO, NA FORMA DE
BOLSA AUXÍLIO, AOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO
DE ALTANEIRA.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE
ENVIOU PARA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio mensal, no valor correspondente a R\$ 200,00(duzentos reais), aos catadores de materiais recicláveis do Município de Altaneira-CE.

§ 1º. São requisitos para a concessão do incentivo previsto no caput:

- I – Que o beneficiário esteja regularmente filiado à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Altaneira-ACAMRA.
- II – Que o beneficiário esteja formalmente cadastrado como catador de materiais recicláveis em cadastro específico junto à Secretaria de Meio Ambiente;
- III - Que o beneficiário exerça o seu labor na forma e condições determinadas nos projetos e ações de coleta da Secretaria de Meio Ambiente;
- IV – Que o beneficiário desenvolva suas atividades em espaço apropriado junto à entidade associativa mencionada.
- V – Que o beneficiário tenha a catação como atividade predominante como fonte de renda;
- VI – Que o beneficiário seja domiciliado no Município de Altaneira;
- VII – Que o beneficiário submeta-se a todas as medidas sanitárias de saúde necessárias e recomendadas para o adequado desempenho das funções de catadores, sob pena de suspensão do pagamento do auxílio;



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O benefício constante do caput será concedido para até 22 (vinte e dois) catadores, devidamente habilitados e que preencham os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação aos catadores de materiais recicláveis beneficiários do disposto na presente Lei, de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, disponibilização na forma de cessão de uso de Caminhão Aberto e Imóvel na forma de Galpão, e ainda a realização de pagamento das faturas de água e luz do Imóvel.

§ 1º - O Kit de EPIs será composto por luvas, botas, óculos e máscaras, e só poderá ser utilizados obrigatoriamente quando do exercício da atividade de catador.

§ 2º – A Cessão de Uso do Caminhão e do Imóvel na forma do disposto no caput deverá ser formalizada com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Altaneira-ACAMRA.

Art. 3º. Os catadores beneficiários do incentivo previsto nesta lei deverão separar os resíduos coletados nas instituições público-privadas, bem como nos domicílios e deverão encaminhá-los ao galpão mantido pelo Poder Executivo Municipal, o qual destinasse especificamente para a separação do material reciclável, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 4º. Ainda ficam obrigados os catadores beneficiários a difundir a política pública ambiental que impõe a necessidade de uma natureza equilibrada, do consumo consciente e da problemática do lixo, com realização de palestras, seminários e outras atividades correlatas, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, sob pena de cancelamento do incentivo.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá fiscalizar toda as atividades desempenhadas pelos beneficiários que trata a esta lei, notadamente a constante análise sobre o preenchimento dos requisitos e para a correta prestação dos serviços;



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. A prestação do auxílio previsto nesta lei perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. Fica o chefe do poder executivo autorizado a prorrogar o prazo do caput por igual período mediante oportunidade e conveniência.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, de forma supletiva, através de decreto, o disposto na presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sem efeitos retroativos, ficando expressamente revogadas disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 07 de junho de 2022.


Francisco Dariomar Rodrigues Soares
Prefeito Municipal